



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 182/2025

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE CONDUTA E UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO OFERECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO AOS ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os interesses próprios de sua Administração;

A importância do serviço de transporte escolar para garantir o acesso e a permanência dos estudantes de nível superior em suas instituições de ensino;

A necessidade de estabelecer normas claras para a convivência e a segurança de todos os usuários do transporte;

A busca contínua pela manutenção da ordem, respeito e bom uso do patrimônio público;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO

Art. 1º O transporte escolar universitário oferecido pela Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo destina-se, exclusivamente, aos estudantes de nível superior regularmente matriculados em instituições de ensino localizadas em Venda Nova do Imigrante e Cachoeiro de Itapemirim, com residência comprovada no Município de Conceição do Castelo.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º O serviço é uma concessão de benefício da Prefeitura, que visa auxiliar o acesso à educação superior, e sua utilização implica a aceitação e o cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS DE CONDUTA E UTILIZAÇÃO

Art. 3º Os usuários do transporte escolar universitário deverão observar as seguintes normas de conduta e utilização, visando à segurança, conforto e bem-estar de todos:

I - Identificação: Apresentar a carteira de identificação estudantil ou comprovante de matrícula sempre que solicitado pelo motorista;

II - Pontualidade: Comparecer aos pontos de embarque e desembarque nos horários pré-estabelecidos. O atraso do estudante não implicará atraso ou retorno do veículo;

III - Respeito e Boa Convivência: Tratar com urbanidade e respeito mútuo o motorista, os colegas e o patrimônio público, contribuindo para um ambiente amigável, cooperativo e de respeito às diferenças;

IV - Comportamento no Veículo:

a) Permanecer sentado enquanto o veículo estiver em movimento;

b) Não transportar animais, armas, materiais inflamáveis, ou qualquer objeto que possa colocar em risco a segurança dos demais passageiros ou a integridade do veículo;

c) Não consumir bebidas alcoólicas, substâncias ilícitas ou fumar no interior do veículo;

d) Não portar objetos de vidro ou que possam causar cortes e ferimentos no interior do veículo;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) Evitar conversas em tom elevado, ruídos excessivos ou uso de aparelhos sonoros sem fones de ouvido, de forma a não perturbar os demais passageiros ou o motorista;

f) Não jogar lixo, papéis ou qualquer objeto pela janela ou no interior do veículo. Utilizar as lixeiras disponíveis;

g) Não danificar, grafitar ou de qualquer forma deteriorar o patrimônio do veículo.

V - Higiene: Contribuir para a manutenção da limpeza e organização do veículo;

VI - Comunicação: Em caso de emergência ou intercorrência, comunicar imediatamente o motorista ou, se possível, a Secretaria Municipal de Educação;

VII - Uso Responsável: Zelar pelo uso adequado do transporte, evitando atitudes que possam comprometer a segurança, a ordem ou a regularidade do serviço, cooperando para um ambiente seguro e de boa convivência.

Art. 4º O motorista é a autoridade máxima dentro do veículo durante a prestação do serviço de transporte e tem o dever de zelar pela segurança dos passageiros, pela integridade do veículo e pelo cumprimento destas normas.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, o motorista deverá agir com isenção, profissionalismo e urbanidade, garantindo que suas ações se limitem à aplicação das normas desta Portaria, sem condutas que caracterizem abuso de autoridade, discriminação ou desrespeito aos usuários. **Qualquer intercorrência ou infração grave deverá ser reportada à Secretaria Municipal de Educação para as providências cabíveis.**

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º A fiscalização do cumprimento das normas será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelos motoristas do transporte, contando com a colaboração dos próprios estudantes para a manutenção da ordem e o zelo pelo serviço.

Art. 6º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria sujeitará o estudante às seguintes sanções, conforme a gravidade e reincidência da infração:

- I - Advertência verbal: Aplicada pelo motorista no momento da infração;
- II - Advertência por escrito: Registrada pela Secretaria Municipal de Educação e comunicada ao estudante;
- III - Suspensão temporária do direito de uso do transporte: Por período a ser determinado pela SEMED, conforme a gravidade da infração;
- IV - Exclusão definitiva do direito de uso do transporte: Em casos de faltas graves, reincidência ou conduta incompatível com a manutenção do benefício.

§ 1º Em caso de danos ao patrimônio público (veículo), o estudante responsável será notificado para providenciar o reparo ou o ressarcimento dos prejuízos causados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 2º As sanções serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório ao estudante, que poderá apresentar sua justificativa por escrito no prazo de 03 dias úteis a partir da notificação.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá, em parceria com a Associação de Estudantes Universitários de Conceição do Castelo, promover reuniões periódicas para discutir melhorias no serviço e reforçar as normas de convivência.

Art. 8º Os casos omissos ou as dúvidas relativas à aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Conceição do Castelo - ES, 04 de junho de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo – ES